

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/194

Ituiutaba, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24, n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 54.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 54/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 54/2021

Ituiutaba, 24 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei institui a denominada “Lei João Paulo Almeida dos Santos” que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.

A Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba foi criada por meio da Lei 3.308 de 12 de novembro de 1.998.

Porém a lei de criação da orquestra foi elaborada de maneira muito sucinta não dispondo sobre os seus objetivos e maneira de estruturação da orquestra.

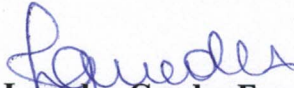
Assim o presente projeto de lei vem definir os objetivos da Orquestra Municipal, bem como de que maneira ela será estruturada.

O presente projeto também revoga a Lei 3.3308 de 12 de novembro de 1.998, pois o presente projeto de lei regula inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A aprovação do presente projeto tem sua importância no fato de que ao estruturar melhor a Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba este importante instrumento público será mais bem utilizado proporcionando cultura de qualidade a toda população.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE 2021

Institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.

CM/64/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba, cuja operacionalização funcionamento e regência ficam cometidos a decisões da Fundação Cultural de Ituiutaba, referendadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba é criada com a seguinte finalidade:

I - Promover, de acordo com a legislação em vigor, recitais, difundindo a música brasileira, e estrangeira, jazz das big bands, popular, folclórica e tradicional da cidade e do interior do Estado;

II - Promover a música dos demais Estados e da Federação;

III - Prestar assistência a orquestras sinfônicas;

IV - Promover festivais, por meio de peças e concursos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismo e instituições culturais com vistas à constituição regência, contratar pessoal e aprimoramento da orquestra por esta lei, o que se fará com interveniência da Fundação Cultural de Ituiutaba e de acordo com as normas vigentes e essa lei.

§1º A fim de atender ao disposto nesta lei, é a Fundação Cultural autorizada a contratar artistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal necessário aos serviços da Orquestra Sinfônica Municipal;

§2º Os componentes da orquestra não poderão ser contratados por período inferior a 1 ano, ressalvados os casos de artistas de renome, contratados para realização de número certo de concertos, e as substituições decorrentes de afastamentos legais;

§3º As despesas já efetuadas com a compra de materiais, organização de conjuntos, realização de espetáculos assim como as demais decorrentes da execução da presente lei neste exercício correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial;

Sauedes


PREFEITURA DE ITUIUTABA

§4º A fundação Cultural de Ituiutaba nomeará uma comissão para, sob sua presidência e no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e submeter à aprovação da Prefeita o Regulamento da Orquestra Sinfônica Municipal, devendo dela participar o regente, e o regente assistente contratados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.308 de 12 de novembro de 1.998.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -